

<b>1234</b>	<b>/ 567</b>
<b>ANO DO VEÍCULO</b>	<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>

FIGURA 2

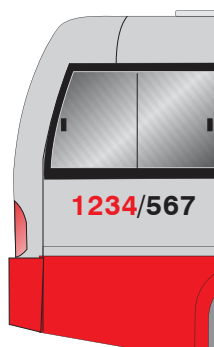


FIGURA 3



FIGURA 4



FIGURA 5



FIGURA 6



FIGURA 7



FIGURA 8

## MANAUS PREVIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO N.º 001/2019 – COMINV/MANAUS PREVIDÊNCIA

DISPÕE sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cominv) da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS (COMINV) DA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IX do artigo 9º, do Decreto n.º 4.364, de 1º de abril de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, ocorrida em 09.04.2019, na qual foi aprovado por unanimidade o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Manaus Previdência, consoante a alínea “u”, inciso I, do artigo 5º do Decreto n.º 4.364, de 1º de abril de 2019,

### RESOLVE

APROVAR o seu Regimento Interno, e publicar o que se segue:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (Cominv), órgão consultivo e deliberativo, tem como finalidade precípua definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Cominv pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 3º A atuação do Cominv obedecerá, ainda, as normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- I – o Superintendente de Investimentos, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência (CMP), designado pela maioria dos seus membros;
- III – 01 (um) representante do Conselho Fiscal (Cofis), designado pela maioria dos seus membros;
- IV – 04 (quatro) servidores efetivos municipais vinculados ao RPPS, indicados pelo Conselho Diretor (Codir) e aprovados pelo CMP.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Cominv, admitida uma única recondução, a qual será definida pelo Codir e aprovada pelo CMP.

§ 2º A composição do Cominv será renovada pela metade a cada 02 (dois) anos, exceto quanto ao seu Presidente.

§ 3º Os integrantes do Cominv devem comprovar prévia aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo mínimo contemple o contido no Anexo Único da Portaria n.º 519/MPS, de 24 de agosto de 2011.

§ 4º A dispensa de membros antes do término do mandato dar-se-á por decisão fundamentada e referendada pelo CMP.

§ 5º O Superintendente de Investimentos deve possuir, preferencialmente, a Certificação Profissional CGA ANBIMA, admitindo-se, no mínimo, a Certificação Profissional ANBIMA – Série 20.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I Das Reuniões

**Art. 5º** O Cominv reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, observando-se que:

I – seus membros perceberão *jeton* quinzenal de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), condicionado o pagamento à efetiva participação nas reuniões ordinárias quinzenais;

II – as reuniões extraordinárias não serão remuneradas;

III – suas reuniões serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

§ 1º O integrante do Cominv que efetivamente participe das reuniões será considerado em efetivo exercício para todos os efeitos, mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida pela Manaus Previdência.

§ 2º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos deve possuir a certificação a que se refere o parágrafo 5º do artigo anterior.

**Art. 6º** As reuniões do Cominv somente serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** As deliberações do Cominv serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º Em caso de relevância e urgência, as decisões do Cominv poderão ser proferidas remotamente, através de aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas, em grupo criado para essa finalidade, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme o parágrafo anterior deverão ser consignadas na ata da reunião presencial subsequente.

§ 3º O voto divergente será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Presidente do Cominv, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

##### Seção II Das Atas das Reuniões

**Art. 8º** A cada reunião ordinária ou extraordinária do Cominv deverá ser lavrada ata que considere ou contenha, ao menos, os seguintes aspectos:

I – nome dos participantes da reunião, tanto dos membros regulares do Cominv, como eventuais outros participantes ou convidados;

II – itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;

III – deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso;

IV – observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Cominv, quando cabível.

#### Seção III Da Pauta das Reuniões

**Art. 9º** Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Cominv, cuja pauta seja a aplicação ou realocação de recursos, deverão ser objeto de análise, pelos membros:

I – o cenário macroeconômico, bem como as expectativas de mercado;

II – a avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – proposições de investimentos ou realocações, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifiquem o movimento proposto;

IV – o fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para os próximos meses do exercício em curso;

V – o estudo de gerenciamento de ativos e passivos (*Asset Liability Management – ALM*).

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Superintendência de Investimentos – Supinv;

II – propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Supinv, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN n.º 3.922, de 25/11/2010 e alterações;

III – deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos elaborada pela Supinv, encaminhando, em seguida, ao CMP;

IV – examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V – propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Supinv;

VI – aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

VII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VIII – examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

IX – aprovar preliminarmente e remeter ao CMP, para deliberação, seu Regimento Interno, à luz do que instrui o artigo 5º, inciso I, alínea “u”, do Decreto Municipal n.º 4.364, de 01 de abril de 2019.

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

XI – emitir Parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao Cofis e ao CMP;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º As decisões do Cominv deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pela Superintendência de Investimentos, por profissionais externos convidados e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

**Art. 11** O calendário anual de reuniões ordinárias, assim como as atas, relatórios mensais e anuais de investimentos, deverão ser publicados no site da Manaus Previdência.

**Art. 12** Fica a Superintendência de Investimentos previamente autorizada a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações, até que outra destinação dos recursos seja dada pelo Cominv, observada a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

**Art. 13** O monitoramento da carteira de investimentos da Manaus Previdência e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade da Superintendência de Investimentos, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam, de forma prudencial, a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadoria e pensões aos servidores do Município de Manaus e seus dependentes.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2019.

  
**FLÁVIO RODRIGUES DE CASTRO**  
Presidente do Comitê de Investimentos da Manaus Previdência

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**

**ERRATA**

**ERRATA DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - MANAUSCULT, QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECE CRITÉRIOS A CONCESSÃO DE APOIO COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TABLADO, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS SIMILARES AOS FESTIVAIS FOLCLÓRICOS, ARRAIAIS, QUERMESSES, E DEMAIS EVENTOS QUE OCORRERÃO POR OCASIÃO DO PERÍODO DAS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, REALIZADOS DURANTE OS MESES DE MAIO A SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, EDIÇÃO 4570, DE 03/04/2018.**

**ONDE SE LÊ:**

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	III FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

**LEIA-SE:**

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

**PUBLIQUE-SE**

Manaus, 11 de Abril de 2019.

  
**JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
– MANAUSCULT, em exercício.

**ERRATA**

**ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - MANAUSCULT, QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECE CRITÉRIOS A CONCESSÃO DE APOIO COM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TABLADO, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS SIMILARES AOS FESTIVAIS FOLCLÓRICOS, ARRAIAIS, QUERMESSES, E DEMAIS EVENTOS QUE OCORRERÃO POR OCASIÃO DO PERÍODO DAS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, REALIZADOS DURANTE OS MESES DE MAIO A SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM, EDIÇÃO 4570, DE 03/04/2018.**

**ONDE SE LÊ:**


RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	III FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

**LEIA-SE:**

RESULTADO FINAL – EDITAL 003/2019					
PROPOSTAS HABILITADAS A SEREM ATENDIDAS					
ORDEM	PROTOCOLO PROPOSTA	PROTOCOLO RECURSO	FESTIVAL / ARRAIAL	RESPONSÁVEL	NOTA
61	547876	548769	FESTIVAL FOLCLÓRICO CLARIANO DO MONTE DAS OLIVEIRAS	JAIME SALDANHA DE OLIVEIRA	85

**PUBLIQUE-SE**

Manaus, 11 de Abril de 2019.

  
**JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
– MANAUSCULT, em exercício.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2019-CML/PM  
(Processo n. 2018/19309/19630/03424 – CASA CIVIL)**

**Participação exclusiva para Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de adequação de arquivo deslizando, incluindo desmontagem, transporte, manutenção, limpeza e montagem dos módulos deslizando para atender as necessidades do Arquivo Público Municipal/CASA CIVIL.